

Institui a “Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência”, entre os dias 4 e 10 de dezembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a “Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada anualmente entre os dias 4 e 10 de dezembro.

Parágrafo único. As comemorações da “Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência” terão cunho informativo-cultural, visando promover em toda a sociedade brasileira o debate da inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal